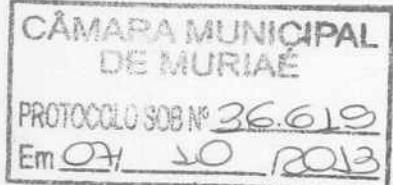




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. / 2013.



*"Altera o art. 229 da Lei Complementar nº 3.195/2005
(Código Tributário Municipal)"*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O texto do art. 229 da Lei Complementar nº 3.195/2005 (Código Tributário Municipal) para a viger com a seguinte redação:

"Art. 229. Afim de efetivar a inscrição de imóvel bem como atualizar a titularidade da propriedade junto ao cadastro imobiliário municipal, é o contribuinte ou responsável obrigado a comparecer aos órgãos competentes do Município de Muriaé, munido de certidão de propriedade atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, para a necessária anotação.

§1º A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias contados da data do registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis.

§2º As obrigações a que se refere este artigo serão extensivas aos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após o devido registro no Cartório de Imóveis."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 27 de setembro de 2013.

Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 27 de julho de 2013.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

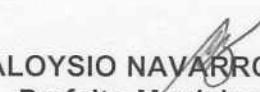
Trata-se de projeto de lei que visa a alteração do artigo 229 da Lei Complementar nº 3.195/2005 (Código Tributário Municipal), visando implementar os Cadastro imobiliário.

Como é cediço, o cadastro imobiliário municipal é um excelente instrumento no auxílio à administração pública na questão da aplicação de políticas públicas, de forma isonômica, visando a priorização da realização de obras públicas necessárias em nosso município.

Para a correta utilização desse instrumento é necessário que o cadastro imobiliário esteja devidamente atualizado e em conformidade com os registros públicos oficiais, daí a necessidade de atualizar a presente legislação.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

*Exmo. Sr.
Joel Morais de Azevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal*